COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 4 dias do mês de novembro de 2026, às 12:00 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("**Companhia**"), na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01402-001.

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. André Luiz Coelho Diniz; Secretária: Sra. Ana Lívia Marino Brazão.

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 14 do Estatuto Social e dos artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. André Luiz Coelho Diniz, Eleazar de Carvalho Filho, Leandro Assis Campos, Christophe José Hidalgo, Yann François Eugène Fourmy, Gustavo Lobato Gonçalves e Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes. Presentes, ainda, os Srs. Alexandre de Jesus Santoro, Diretor Presidente, e Pedro Vieira Lima de Albuquerque, Vice-Presidente de Finanças, e a Sra. Fabiana Crysthina Aranda Zotini, Diretora Jurídica.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar, no âmbito da recuperação extrajudicial da Companhia, objeto do processo nº 4036772-74.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo ("**Recuperação Extrajudicial**"), e do "Plano de Recuperação Extrajudicial", datado de 9 de março de 2026, conforme aditado em 5 de maio de 2026, celebrado entre a Companhia e os Credores Signatários (conforme definido no Plano), homologado judicialmente nos termos do artigo 165 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada

("**LFR**"), por decisão publicada em 20 de outubro de 2026 ("**Plano**" e "**Homologação**", respectivamente), sobre a implementação dos Novos Recursos (conforme definido na Cláusula 2.1 do Plano) disciplinados na Cláusula 7 do Plano, a saber: (i) a realização da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso XIV, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**") ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), as quais constituem as Debêntures de Novos Recursos previstas na Cláusula 7.1.6(iii) do Plano; (ii) a celebração ou emissão, conforme o caso, pela Companhia, dos instrumentos de risco sacado ou capital de giro, conforme aplicável, com o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Rabobank International Brasil S.A., o Banco HSBC S.A. e o Itaú Unibanco S.A., nas modalidades de Risco Sacado ou Capital de Giro, previstas na Cláusula 7.1.6(i) e (ii) do Plano; (iii) a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis prevista na Cláusula 7.1.8 do Plano, em garantia dos Instrumentos Novos Recursos (conforme definido na Cláusula 7.1.12 do Plano), e a celebração do respectivo contrato de cessão fiduciária; e (iv) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias à formalização das deliberações acima, bem como a ratificação dos atos já praticados.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Emissão de Debêntures: aprovar, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), a realização da Emissão, em cumprimento ao disposto na Cláusula 7.1.6(iii) do Plano, nos termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Distribuição", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão

dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente) ("**Escritura de Emissão**"), com as seguintes principais características:

(i) Número da Emissão: A Emissão representa a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) Valor Total da Emissão: até R$112.858.161,00 (cento e doze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e um reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (a) até R$92.199.906,00 (noventa e dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e seis reais) correspondentes às Debêntures da 1ª (primeira) série ("**Debêntures da Primeira Série**"); e (b) até R$20.658.255,00 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) correspondentes às Debêntures da 2ª (segunda) série ("**Debêntures da Segunda Série**"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**");

(iii) Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries. As Debêntures não subscritas e integralizadas serão canceladas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas;

(iv) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão (a) das Debêntures da Primeira Série será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão da Primeira Série**"); e (b) das Debêntures da Segunda Série será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Emissão da Primeira Série, "**Data de Emissão**");

(v) Data de Início da Rentabilidade: A data de início da rentabilidade será (a) para as Debêntures da Primeira Série, a Data de Emissão da Primeira Série; e (b) para as Debêntures da Segunda Série, a data de sua primeira subscrição e integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**");

(vi) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1,00 (um real) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(vii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 112.858.161 (cento e doze milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e uma) Debêntures, sendo (a) até 92.199.906 (noventa e duas milhões, cento e noventa e nove mil, novecentas e seis) Debêntures da Primeira Série; e (b) até 20.658.255 (vinte milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(viii) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) Garantia Real: Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures contarão com a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) prevista na Cláusula 7.1.8 do Plano, outorgada pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), a qual será compartilhada, pari passu, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, com os demais credores dos Novos Recursos, nos termos de instrumento a ser celebrado entre os Credores de Novos Recursos (conforme abaixo definido) e o Agente de Garantia (conforme abaixo definido);

(x) Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo a titularidade comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme

abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo Debenturista;

(xi) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão da Primeira Série, e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento coincidente com o vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Vencimento**"), em linha com a Cláusula 7.1.6(iii), item (ii), do Plano, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e vencimento antecipado das Debêntures;

(xii) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados, nos termos da Cláusula 7.1 do Plano, ao reforço do capital de giro da Companhia, à estruturação e manutenção de operações de risco sacado e à preservação de sua liquidez. Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados, no montante previsto na Escritura de Emissão, à Amortização Extraordinária Obrigatória Primeira Série (conforme abaixo definido), de maneira a compatibilizar a eventual participação dos Potenciais Credores das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) na Emissão com os prazos previstos no Plano, respeitado o valor a ser atribuído a cada Credor (conforme abaixo definido) nos termos do Plano, e, quanto ao saldo remanescente, às mesmas finalidades previstas para os recursos líquidos das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.1 do Plano;

(xiii) Público-Alvo, Plano de Distribuição e Regime de Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente aos titulares de créditos sujeitos ao Plano, correspondentes aos créditos quirografários, vencidos ou vincendos e não correntes, listados no Plano ("**Credores**"), a ser registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso XIV, da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de

instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do contrato de coordenação, colocação e distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"). Tendo em vista o rito e o público-alvo adotados, será dispensada a apresentação de prospecto e lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I e § 3º, e 23, § 1º, da Resolução CVM 160. Não haverá reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, ressalvado o Valor Individual de Subscrição previsto nas Cláusulas 7.1.4 e 7.1.4.1 do Plano, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;

(xiv) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures ("**Distribuição Parcial**"), sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas;

(xv) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso VI, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (1) entre investidores profissionais, a qualquer tempo; (2) após 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre investidores qualificados; e (3) após 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, para o público investidor em geral, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

(xvi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista pelos Credores, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Emissão, a integralização considerará o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização;

(xvii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será objeto de atualização monetária;

(xviii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa (spread) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em regime de capitalização diária, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("**Remuneração**");

(xix) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures de cada série será paga em dinheiro, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), nos termos da Cláusula 7.1.6(iii), item (iv), do Plano;

(xx) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória Primeira Série, Oferta de Resgate Antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado e pago integralmente, em dinheiro, em parcela única, na Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 7.1.6(iii), item (iii), do Plano;

(xxi) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, abrangendo necessariamente todas as séries emitidas, sendo vedado o resgate antecipado parcial ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), mediante comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos demais encargos devidos e não pagos, sem a incidência de prêmio, nos termos da Escritura de Emissão;

(xxii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a qual deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de ambas as séries e observar o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, acrescida da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e dos demais encargos devidos e não pagos, sem a incidência de prêmio, nos termos da Escritura de Emissão;

(xxiii) Amortização Extraordinária Obrigatória Primeira Série: Caso ocorra a subscrição e integralização de qualquer valor ou quantidade de Debêntures da Segunda Série, a Companhia deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva integralização, independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, no montante previsto na Escritura de Emissão, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a qual abrangerá, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série em circulação e será realizada pelo valor da parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de qualquer prêmio ("**Amortização Extraordinária Obrigatória Primeira Série**");

(xxiv) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas e direcionada proporcionalmente a todas as séries emitidas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), mediante comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, de eventual prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, e dos encargos moratórios devidos e não pagos, nos termos da Escritura de Emissão;

(xxv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e nas demais normas aplicáveis, e

condicionado ao aceite expresso dos Debenturistas vendedores, adquirir Debêntures de sua própria emissão, podendo, a seu exclusivo critério, cancelá-las, mantê-las em tesouraria ou posteriormente aliená-las;

(xxvi) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxvii) Vencimento Antecipado: Todas as obrigações relativas às Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou mediante deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, conforme o caso, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem detalhadamente descritos na Escritura de Emissão, hipótese em que a Companhia deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, e dos demais valores devidos, nos prazos previstos na Escritura de Emissão;

(xxviii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**");

(xxix) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**"), e o escriturador da Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**");

(xxx) Classificação de Risco e Desmembramento: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco, e não será admitido o desmembramento previsto no inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxxi) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures serão aqueles previstos na Escritura de Emissão.

5.2. Instrumentos de Risco Sacado ou Capital de Giro: aprovar a celebração ou emissão, conforme o caso, pela Companhia, dos instrumentos de risco sacado ou capital de giro, conforme aplicável, indicados a seguir, os quais constituem Instrumentos Novos Recursos, nos termos da Cláusula 7.1.12 do Plano, formalizados na modalidade de Risco Sacado ou Capital de Giro, conforme aplicável, prevista nas Cláusulas 7.1.1, item (i), e 7.1.6, itens (i) e (ii), do Plano, e contarão com a garantia da Cessão Fiduciária, compartilhada nos termos do item 5.1(ix) acima:

5.2.1. BTG Pactual: aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de contratante, do "Termo de Colaboração para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Cessão de Crédito" com o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de cessionário ("**Contrato de Risco Sacado BTG Pactual**"), com a finalidade de disponibilizar à Companhia linha de risco sacado para a estruturação e manutenção de operações de risco sacado com seus fornecedores, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.1.6, item (i), do Plano;

5.2.2. Rabobank: aprovar a emissão, pela Companhia, na qualidade de emitente, da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira" em favor do Banco Rabobank International Brasil S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.023.570/0001-60, na qualidade de credor ("**Instrumento de Capital de Giro Rabobank**"), nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.1.6, item (ii), do Plano;

5.2.3. HSBC: aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de cliente, do "Acordo Operacional para Operações de Cessão de Direitos Creditórios Produto Supply Chain Finance" com o Banco HSBC S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº

53.518.684/0001-84 ("**Contrato de Risco Sacado HSBC**"), com a finalidade de disponibilizar à Companhia linha de risco sacado para a estruturação e manutenção de operações de risco sacado com seus fornecedores, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.1.6, item (i), do Plano; e

5.2.4. Itaú: aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de contratante, do "Convênio de Colaboração Recíproca em Operações de Aquisição de Créditos" com o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco ("**Contrato de Risco Sacado Itaú**"), com a finalidade de disponibilizar à Companhia linha de risco sacado para a estruturação e manutenção de operações de risco sacado com seus fornecedores, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.1.6, item (i), do Plano.

5.3. Cessão Fiduciária: aprovar a outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, de (a) direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de operações realizadas com instrumentos de pagamento (cartões de crédito), à vista e/ou parceladas ("**Recebíveis**"), bem como dos valores neles lastreados que venham a ser depositados em conta vinculada ("**Conta Vinculada**"), a ser constituída e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("**Banco Depositário**"), em nome da Companhia ou do Agente de Garantia (conforme abaixo definido), sob controle e movimentação do Banco Depositário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**"); (b) todo e qualquer direito ou saldo, presente e futuro, principal e/ou acessório, decorrente, relacionado e/ou emergente da Conta Vinculada; e (c) todo e qualquer rendimento, atual ou futuro, detido e a ser detido pela Companhia, a qualquer tempo, vinculado à Conta Vinculada, nos termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco HSBC S.A., o Banco Rabobank International Brasil S.A. e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de fiduciárias, em benefício de todos os Credores de Novos Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e a Marvin Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.240.161/0001-30, na qualidade de agente de garantia e interveniente anuente ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e "**Agente de Garantia**", respectivamente).

5.4. Contratação do Agente de Garantia e do Banco Depositário: aprovar a contratação, pela Companhia, do Agente de Garantia, cuja indicação observará o disposto na Cláusula 1.1.4 do Plano, a contratação do Banco Depositário, e a celebração do contrato de banco depositário com o Banco Depositário, o Agente de Garantia e as fiduciárias, para a abertura, manutenção e movimentação da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.5. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, observados os termos e condições do Plano e as aprovações dos Credores Sujeitos (conforme definido no Plano) nele previstas, inclusive na Cláusula 7.1.9 do Plano:

(i) contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para atuar como Coordenador Líder da Oferta;

(ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão e para os Instrumentos Novos Recursos, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente de Garantia, o Banco Depositário, as entidades registradoras e os assessores legais, entre outros;

(iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão, da Oferta, dos instrumentos de risco sacado e capital de giro e do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os limites previstos no Plano;

(iv) celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os contratos de risco sacado e capital de giro referidos no item 5.2 acima, o Contrato de Cessão Fiduciária, o contrato de banco depositário, as procurações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos; e

(v) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

Ratificam-se todos os atos relativos às matérias aqui deliberadas que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata, que, após lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 4 de novembro de 2026. Assinaturas: Presidente: André Luiz Coelho Diniz; Secretária: Ana Lívia Marino Brazão. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. André Luiz Coelho Diniz, Eleazar de Carvalho Filho, Leandro Assis Campos, Christophe José Hidalgo, Yann François Eugène Fourmy, Gustavo Lobato Gonçalves e Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes.

Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio.

Ana Lívia Marino Brazão
Secretária

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Publicly-Held Company with Authorized Capital

CNPJ/MF No. 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

EXTRACT OF THE MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS MEETING HELD ON NOVEMBER 4, 2026

1. DATE, TIME AND PLACE: On November 4, 2026, at 12:00 hours, at the registered office of Companhia Brasileira de Distribuição (the "**Company**"), at Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, No. 3.142, Jardim Paulista, City of São Paulo, State of São Paulo, Zip Code 01402-001.

2. COMPOSITION OF THE PRESIDING BOARD: President: Mr. André Luiz Coelho Diniz; Secretary: Ms. Ana Lívia Marino Brazão.

3. CALL AND ATTENDANCE: The meeting was called pursuant to paragraphs one and two of Article 14 of the Bylaws and Articles 7 and 8 of the Internal Rules of Procedure of the Board of Directors. All members of the Company's Board of Directors were present, namely, André Luiz Coelho Diniz, Eleazar de Carvalho Filho, Leandro Assis Campos, Christophe José Hidalgo, Yann François Eugène Fourmy, Gustavo Lobato Gonçalves and Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes. Also present were Mr. Alexandre de Jesus Santoro, Chief Executive Officer, Mr. Pedro Vieira Lima de Albuquerque, Vice President of Finance, and Ms. Fabiana Crysthina Aranda Zotini, General Counsel.

4. AGENDA: To resolve, within the scope of the Company's out-of-court reorganization, which is the subject matter of case No. 4036772-74.2026.8.26.0100, pending before the 3rd Bankruptcy and Judicial Reorganization Court of the Central Court of the Judicial District of São Paulo (the "**Out-of-Court Reorganization**"), and of the "Out-of-Court Reorganization Plan" dated March 9, 2026, as amended on May 5, 2026, entered into by and between the Company and the Signatory Creditors (as defined in the Plan), judicially confirmed pursuant to Article 165 of Law No. 11.101, dated February 9, 2005, as amended (the "**LFR**"), by decision published on October 20, 2026 (the "**Plan**" and the

"**Court Approval**", respectively), on the implementation of the New Funds (as defined in Clause 2.1 of the Plan) governed by Clause 7 of the Plan, namely: (i) the 21st (twenty-first) issuance of simple debentures, not convertible into shares, in up to 2 (two) series, secured (com garantia real), for public distribution under the automatic registration procedure, pursuant to Article 26, item XIV, of Brazilian Securities and Exchange Commission ("**CVM**") Resolution No. 160, dated July 13, 2022 ("**CVM Resolution 160**") (the "**Debentures**", the "Issue" and the "**Offering**", respectively), which constitute the New Funds Debentures provided for in Clause 7.1.6(iii) of the Plan; (ii) the execution or issuance, as the case may be, by the Company, of the reverse factoring (risco sacado) or working capital instruments, as applicable, with Banco BTG Pactual S.A., Banco Rabobank International Brasil S.A., Banco HSBC S.A. and Itaú Unibanco S.A., in the Reverse Factoring or Working Capital modalities provided for in Clause 7.1.6(i) and (ii) of the Plan; (iii) the granting, by the Company, of the Fiduciary Assignment of Receivables provided for in Clause 7.1.8 of the Plan, as security for the New Funds Instruments (as defined in Clause 7.1.12 of the Plan), and the execution of the respective fiduciary assignment agreement; and (iv) the delegation of powers to the Company's Executive Board to perform all acts and take all measures necessary to formalize the resolutions above, as well as the ratification of the acts already performed.

5. RESOLUTIONS: Opening the proceedings, the Directors examined the items on the Agenda and unanimously and without reservations resolved as follows:

5.1. Issuance of Debentures: to approve, pursuant to Article 59, §1 of Law No. 6.404, dated December 15, 1976 (the "**Brazilian Corporation Law**"), the Issue, in compliance with Clause 7.1.6(iii) of the Plan, under the terms and conditions to be set forth in the "*Private Instrument of Deed of the 21st (Twenty-First) Issue of Simple Debentures, Not Convertible into Shares, in Up to 2 (Two) Series, Secured, for Public Distribution Under the Automatic Registration Procedure, of Companhia Brasileira de Distribuição*", to be entered into by and between the Company and Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, enrolled with the CNPJ/MF under No. 17.343.682/0001-38, as trustee, representing the community of holders of the Debentures (the "**Debentureholders**" and the "**Trustee**", respectively) (the "**Deed of Issuance**"), with the following main characteristics:

(i) Issue Number: The Issue represents the Company's 21st (twenty-first) issuance of debentures;

(ii) Total Issue Amount: up to R$112,858,161.00 (one hundred and twelve million, eight hundred and fifty-eight thousand, one hundred and sixty-one reais), on the Issue Date (as defined below), of which (a) up to R$92,199,906.00 (ninety-two million, one hundred and ninety-nine thousand, nine hundred and six reais) corresponds to the 1st (first) series Debentures (the "**First Series Debentures**"); and (b) up to R$20,658,255.00 (twenty million, six hundred and fifty-eight thousand, two hundred and fifty-five reais) corresponds to the 2nd (second) series Debentures (the "**Second Series Debentures**"), subject to the possibility of Partial Distribution (as defined below) (the "**Total Issue Amount**");

(iii) Series: The Issue shall be carried out in up to 2 (two) series. Debentures not subscribed and paid in shall be cancelled by means of an amendment to the Deed of Issuance, without the need for further corporate approval by the Company or for a general meeting of Debentureholders;

(iv) Issue Date: For all legal purposes, the issue date (a) of the First Series Debentures shall be the date to be defined in the Deed of Issuance (the "**First Series Issue Date**"); and (b) of the Second Series Debentures shall be the date to be defined in the Deed of Issuance (the "**Second Series Issue Date**" and, together with the First Series Issue Date, the "**Issue Date**");

(v) Interest Commencement Date: The interest commencement date shall be (a) for the First Series Debentures, the First Series Issue Date; and (b) for the Second Series Debentures, the date of their first subscription and payment (the "**Interest Commencement Date**");

(vi) Unit Par Value: The Debentures shall have a unit par value of R$1.00 (one real) on the Issue Date (the "**Unit Par Value**");

(vii) Number of Debentures: Up to 112,858,161 (one hundred and twelve million, eight hundred and fifty-eight thousand, one hundred and sixty-one) Debentures shall be issued, of which (a) up to 92,199,906 (ninety-two million, one hundred and ninety-nine thousand, nine hundred and six) First Series Debentures; and (b) up to 20,658,255 (twenty million, six hundred and fifty-eight thousand, two hundred and fifty-five) Second Series Debentures, subject to the possibility of Partial Distribution. The amount and number of Debentures of the Issue and the Offering may not be increased under any circumstances, and there shall be no additional lot, pursuant to Article 50 of CVM Resolution 160;

(viii) Type: The Debentures shall be secured (com garantia real), pursuant to Article 58 of the Brazilian Corporation Law;

(ix) Security Interest: As security for the faithful, full and timely performance of the Secured Obligations (as defined in the Deed of Issuance), the Debentures shall have the benefit of the Fiduciary Assignment (as defined below) provided for in Clause 7.1.8 of the Plan, granted by the Company, on an irrevocable and irreversible basis, in favor of the Debentureholders, represented by the Trustee, pursuant to the Fiduciary Assignment Agreement (as defined below), which shall be shared, pari passu, with no order of priority of receipt in the event of foreclosure and in proportion to the respective outstanding balances, with the other creditors of the New Funds, pursuant to an instrument to be entered into by and between the New Funds Creditors (as defined below) and the Security Agent (as defined below);

(x) Convertibility, Form and Proof of Ownership: The Debentures shall be simple, not convertible into shares issued by the Company, and issued in registered and book-entry form, without the issuance of certificates, with ownership evidenced by the statement issued by the Bookkeeper (as defined below) and, additionally, with respect to the Debentures held in electronic custody at B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), by the statement issued by B3 in the name of the respective Debentureholder;

(xi) Term and Maturity Date: The First Series Debentures shall mature 2 (two) years from the First Series Issue Date, and the Second Series Debentures shall have a maturity coinciding with the maturity of the First Series Debentures (the "**Maturity Date**"), in line with Clause 7.1.6(iii), item (ii), of the Plan, except in the events of Optional Early Redemption, Early Redemption Offer and early maturity of the Debentures;

(xii) Use of Proceeds: The net proceeds raised by the Company through the First Series Debentures shall be used, pursuant to Clause 7.1 of the Plan, to strengthen the Company's working capital, to structure and maintain reverse factoring transactions and to preserve its liquidity. The proceeds raised through the Second Series Debentures shall be used, in the amount set forth in the Deed of Issuance, for the First Series Mandatory Extraordinary Amortization (as defined below), so as to reconcile the potential participation of the Potential Debenture Creditors (as defined in the Deed of Issuance) in the Issue with the timeframes provided for in the Plan, subject to the amount to be allocated to each Creditor (as defined below) under the Plan, and, as to the remaining balance, for the same purposes provided for the net proceeds of the First Series Debentures, pursuant to Clause 7.1 of the Plan;

(xiii) Target Audience, Distribution Plan and Placement Terms: The Debentures shall be the subject of a public distribution addressed exclusively to the holders of claims subject to the Plan, corresponding to the unsecured claims, whether due or coming due and non-current, listed in the Plan (the "**Creditors**"), to be registered with the CVM under the automatic registration procedure, without prior review, pursuant to Articles 25 and 26, item XIV, of CVM Resolution 160, under the best-efforts placement regime, with the intermediation of a financial institution that is part of the securities distribution system (the "**Lead Underwriter**"), pursuant to the coordination, placement and distribution agreement to be entered into by and between the Company and the Lead Underwriter (the "**Distribution Agreement**"). In view of the procedure and target audience adopted, the filing of a prospectus and an offering summary (lâmina) shall be waived, pursuant to Articles 9, item I and §3, and 23, §1, of

CVM Resolution 160. There shall be no advance reservations, nor minimum or maximum lots, except for the Individual Subscription Amount provided for in Clauses 7.1.4 and 7.1.4.1 of the Plan, and there shall be no preemptive right for the subscription of the Debentures by the Company's current shareholders;

(xiv) Partial Distribution: Partial distribution of the Debentures shall be permitted (the "**Partial Distribution**"), provided that the Debentures not placed within the scope of the Offering shall be cancelled by means of an amendment to the Deed of Issuance, without the need for further corporate approval by the Company or for a general meeting of Debentureholders;

(xv) Deposit for Distribution, Trading and Electronic Custody: The Debentures shall be deposited for (a) distribution in the primary market through the MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, managed and operated by B3; and (b) trading in the secondary market through the CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, managed and operated by B3, with trades financially settled and the Debentures held in electronic custody at B3. Pursuant to Article 86, item VI, of CVM Resolution 160, the Debentures may only be traded on regulated securities markets (1) among professional investors, at any time; (2) after 6 (six) months from the closing date of the Offering, among qualified investors; and (3) after 1 (one) year from the closing date of the Offering, to the general investing public, subject to the Company's compliance with the obligations set forth in Article 89 of CVM Resolution 160;

(xvi) Subscription Price and Method of Payment: The Debentures shall be subscribed and paid in cash by the Creditors, in Brazilian currency, upon subscription, at their Unit Par Value on the respective Issue Date, in accordance with the settlement rules applicable to B3. Should any Debenture be paid in on a date other than and subsequent to the respective Issue Date, the payment shall consider its Unit Par Value plus the Interest (as defined below), calculated pro rata temporis from the Issue Date to the date of its actual payment;

(xvii) Monetary Indexation: The Unit Par Value or the balance of the Unit Par Value, as the case may be, of the Debentures shall not be subject to monetary indexation;

(xviii) Interest: The Unit Par Value or the balance of the Unit Par Value of the Debentures of each series, as the case may be, shall bear remuneration interest corresponding to 100% (one hundred percent) of the accumulated variation of the average daily rates of the one-day DI – Interbank Deposits, "over extra grupo", expressed as a percentage per year, on a 252 (two hundred and fifty-two) Business Days basis, calculated and disclosed daily by B3 (the "**DI Rate**"), plus a spread of 2.50% (two point fifty percent) per year, on a 252 (two hundred and fifty-two) Business Days basis, compounded daily, calculated exponentially and cumulatively pro rata temporis for Business Days elapsed since the respective Interest Commencement Date or the immediately preceding Interest Payment Date, as the case may be, in accordance with the formula set forth in the Deed of Issuance (the "**Interest**");

(xix) Payment of Interest: Interest on the Debentures of each series shall be paid in cash, semiannually, as from the Issue Date, on the dates set forth in the Deed of Issuance (each, an "**Interest Payment Date**"), pursuant to Clause 7.1.6(iii), item (iv), of the Plan;

(xx) Amortization of the Unit Par Value: Without prejudice to the events of Optional Early Redemption, Optional Extraordinary Amortization, First Series Mandatory Extraordinary Amortization, Early Redemption Offer and early maturity of the Debentures, the Unit Par Value of the Debentures shall be amortized and paid in full, in cash, in a single installment, on the Maturity Date, pursuant to Clause 7.1.6(iii), item (iii), of the Plan;

(xxi) Total Optional Early Redemption: The Company may, at its sole discretion and at any time, carry out the optional early redemption of all of the Debentures, necessarily covering all series issued, partial early redemption being prohibited (the "**Optional Early Redemption**"), upon notice to the Debentureholders,

with a copy to the Trustee, at least 10 (ten) Business Days in advance, for the Unit Par Value or the balance of the Unit Par Value of the Debentures of the respective series, plus the Interest, calculated pro rata temporis from the Interest Commencement Date of the respective series or the immediately preceding Interest Payment Date, as the case may be, until the date of actual payment, and the other charges due and unpaid, without any premium, pursuant to the Deed of Issuance;

(xxii) Optional Extraordinary Amortization: The Company may, at its sole discretion and at any time, regardless of the approval of the Debentureholders, carry out the optional extraordinary amortization of the Debentures, which shall cover, proportionally, all Debentures of both series and be limited to 98% (ninety-eight percent) of the Unit Par Value (the "Optional Extraordinary Amortization"), upon payment of the portion of the Unit Par Value or of the balance of the Unit Par Value of the Debentures of the respective series to be amortized, plus the Interest, calculated pro rata temporis from the Interest Commencement Date of the respective series or the immediately preceding Interest Payment Date, as the case may be, and the other charges due and unpaid, without any premium, pursuant to the Deed of Issuance;

(xxiii) First Series Mandatory Extraordinary Amortization: Should any amount or number of Second Series Debentures be subscribed and paid in, the Company shall, within 5 (five) Business Days from the respective payment, regardless of the approval of the Debentureholders, carry out the mandatory extraordinary amortization of the First Series Debentures, in the amount set forth in the Deed of Issuance, limited to 98% (ninety-eight percent) of the Unit Par Value of the First Series Debentures, which shall cover, proportionally, all outstanding First Series Debentures and shall be carried out for the amount of the portion of the Unit Par Value (or of the balance of the Unit Par Value) to be amortized, plus the Interest, calculated pro rata temporis from the Interest Commencement Date of the respective series or the immediately preceding Interest Payment Date, as applicable, until the date of actual payment, without any premium (the "First Series Mandatory Extraordinary Amortization");

(xxiv) Early Redemption Offer: The Company may, at any time, make an early redemption offer for the Debentures, addressed to all Debentureholders and directed proportionally to all series issued, ensuring all Debentureholders equal conditions to accept the redemption of the Debentures held by them (the "**Early Redemption Offer**"), upon at least 15 (fifteen) Business Days' prior notice, for the Unit Par Value or the balance of the Unit Par Value of the Debentures of the respective series, plus the Interest, calculated pro rata temporis from the Interest Commencement Date of the respective series or the immediately preceding Interest Payment Date, as the case may be, any redemption premium, which may not be negative, and the late payment charges due and unpaid, pursuant to the Deed of Issuance;

(xxv) Optional Acquisition: The Company may, at any time, subject to Article 55, §3 of the Brazilian Corporation Law, CVM Resolution No. 77, dated March 29, 2022, and other applicable rules, and conditioned upon the express acceptance of the selling Debentureholders, acquire Debentures of its own issuance, and may, at its sole discretion, cancel them, hold them in treasury or subsequently sell them;

(xxvi) Scheduled Renegotiation: The Debentures shall not be subject to scheduled renegotiation;

(xxvii) Early Maturity: All obligations related to the Debentures may be declared due and payable in advance, automatically or by resolution of the Debentureholders at a general meeting, as the case may be, upon the occurrence of any of the events of early maturity to be described in detail in the Deed of Issuance, in which case the Company shall pay the Unit Par Value or the balance of the Unit Par Value of the Debentures, plus the Interest, calculated pro rata temporis, and the other amounts due, within the periods set forth in the Deed of Issuance;

(xxviii) Default Charges: Without prejudice to the Interest, in the event of late payment by the Company of any amount owed to the Debentureholders, the overdue and

unpaid amounts shall be subject, regardless of any notice, notification or judicial or extrajudicial demand, to (a) a conventional, irreducible and non-compensatory fine of 2% (two percent); and (b) late payment interest at the rate of 1% (one percent) per month, from the date of default until the date of actual payment, both calculated on the amount due and unpaid (the "**Default Charges**");

(xxix) Settling Bank and Bookkeeper: The settling bank of the Issue shall be Itaú Unibanco S.A., a financial institution enrolled with the CNPJ/MF under No. 60.701.190/0001-04 (the "**Settling Bank**"), and the bookkeeper of the Issue shall be Itaú Corretora de Valores S.A., enrolled with the CNPJ/MF under No. 61.194.353/0001-64 (the "**Bookkeeper**");

(xxx) Risk Rating and Subdivision: The Debentures shall not be subject to a risk rating by a credit rating agency, and the subdivision provided for in item IX of Article 59 of the Brazilian Corporation Law shall not be permitted; and

(xxxi) Other Terms and Conditions: The other terms and conditions of the Issue and of the Debentures shall be those set forth in the Deed of Issuance.

5.2. Reverse Factoring or Working Capital Instruments: to approve the execution or issuance, as the case may be, by the Company, of the reverse factoring or working capital instruments, as applicable, indicated below, which constitute New Funds Instruments, pursuant to Clause 7.1.12 of the Plan, formalized under the Reverse Factoring or Working Capital modality, as applicable, provided for in Clauses 7.1.1, item (i), and 7.1.6, items (i) and (ii), of the Plan, and which shall be secured by the Fiduciary Assignment, shared pursuant to item 5.1(ix) above:

5.2.1. BTG Pactual: to approve the execution, by the Company, as contracting party, of the "Termo de Colaboração para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Cessão de Crédito" (Collaboration Agreement for the Advance of Receivables under the Credit Assignment Modality) with Banco BTG Pactual S.A., a financial institution enrolled with the CNPJ/MF under No. 30.306.294/0002-26, as assignee (the "**BTG Pactual Reverse**

Factoring Agreement"), for the purpose of making available to the Company a reverse factoring line for the structuring and maintenance of reverse factoring transactions with its suppliers, pursuant to Clauses 7.1 and 7.1.6, item (i), of the Plan;

5.2.2. Rabobank: to approve the issuance, by the Company, as issuer, of the "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira" (Financially Settled Rural Product Note) in favor of Banco Rabobank International Brasil S.A., a financial institution enrolled with the CNPJ/MF under No. 01.023.570/0001-60, as creditor (the "**Rabobank Working Capital Instrument**"), pursuant to Clauses 7.1 and 7.1.6, item (ii), of the Plan;

5.2.3. HSBC: to approve the execution, by the Company, as client, of the "Acordo Operacional para Operações de Cessão de Direitos Creditórios Produto Supply Chain Finance" (Operating Agreement for Credit Rights Assignment Transactions – Supply Chain Finance Product) with Banco HSBC S.A., a financial institution enrolled with the CNPJ/MF under No. 53.518.684/0001-84 (the "**HSBC Reverse Factoring Agreement**"), for the purpose of making available to the Company a reverse factoring line for the structuring and maintenance of reverse factoring transactions with its suppliers, pursuant to Clauses 7.1 and 7.1.6, item (i), of the Plan; and

5.2.4. Itaú: to approve the execution, by the Company, as contracting party, of the "Convênio de Colaboração Recíproca em Operações de Aquisição de Créditos" (Reciprocal Collaboration Agreement for Credit Acquisition Transactions) with Itaú Unibanco S.A., a financial institution enrolled with the CNPJ/MF under No. 60.701.190/0001-04, as bank (the "**Itaú Reverse Factoring Agreement**"), for the purpose of making available to the Company a reverse factoring line for the structuring and maintenance of reverse factoring transactions with its suppliers, pursuant to Clauses 7.1 and 7.1.6, item (i), of the Plan.

5.3. Fiduciary Assignment: to approve the granting, by the Company, on an irrevocable and irreversible basis, of a fiduciary assignment of (a) present and future credit rights arising from transactions carried out with payment instruments (credit cards), in a single payment and/or in installments (the "**Receivables**"), as well as the amounts backed thereby that are deposited in an linked account (the "**Linked Account**"), to be opened and maintained with Banco Bradesco S.A. (the "**Depositary Bank**"), in the name of the Company or of the

Security Agent (as defined below), under the control and management of the Depositary Bank, pursuant to the Fiduciary Assignment Agreement (the "**Fiduciary Assignment**"); (b) any and all present and future rights or balances, principal and/or ancillary, arising from, related to and/or resulting from the Linked Account; and (c) any and all current or future yields held and to be held by the Company, at any time, linked to the Linked Account, under the terms and conditions to be set forth in the "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" (Private Instrument of Fiduciary Assignment of Credit Rights Agreement and Other Covenants), to be entered into by and among the Company, as grantor, the Trustee, Banco BTG Pactual S.A., Banco HSBC S.A., Banco Rabobank International Brasil S.A. and Itaú Unibanco S.A., as secured parties, for the benefit of all New Funds Creditors (as defined in the Fiduciary Assignment Agreement), and Marvin Tecnologia Ltda., enrolled with the CNPJ/MF under No. 41.240.161/0001-30, as collateral agent and intervening consenting party (the "**Fiduciary Assignment Agreement**" and the "**Security Agent**", respectively).

5.4. Engagement of the Security Agent and the Depositary Bank: to approve the engagement, by the Company, of the Security Agent, whose appointment shall comply with Clause 1.1.4 of the Plan, the engagement of the Depositary Bank, and the execution of the depositary bank agreement with the Depositary Bank, the Security Agent and the secured parties, for the opening, maintenance and operation of the Linked Account, pursuant to the Fiduciary Assignment Agreement.

5.5. Delegation of Powers to the Company's Executive Board: to authorize the Executive Board and other legal representatives of the Company, on behalf of the Company, subject to the terms and conditions of the Plan and the approvals of the Subject Creditors (as defined in the Plan) provided for therein, including in Clause 7.1.9 of the Plan, to:

(i) engage a financial institution that is part of the securities distribution system to act as Lead Underwriter of the Offering;

(ii) engage the service providers for the Issue and for the New Funds Instruments, such as the Trustee, the Settling Bank, the Bookkeeper, B3, the Security Agent,

the Depositary Bank, the registration entities and the legal advisors, among others;

(iii) negotiate and define all specific terms and conditions of the Issue, the Offering, the reverse factoring and working capital instruments and the Fiduciary Assignment Agreement, subject to the limits set forth in the Plan;

(iv) execute all documents necessary to implement the resolutions above, including, but not limited to, the Deed of Issuance, the Distribution Agreement, the reverse factoring and working capital agreements referred to in item 5.2 above, the Fiduciary Assignment Agreement, the depositary bank agreement, the powers of attorney provided for in the Fiduciary Assignment Agreement, as well as any amendments to such instruments; and

(v) perform all acts necessary to give effect to the resolutions above.

All acts related to the matters resolved herein that have been previously performed by the Executive Board and other legal representatives of the Company are hereby ratified.

6. APPROVAL AND EXECUTION OF THE MINUTES: There being no further matters to address, the proceedings were suspended for the preparation of these minutes, which, after being read, found accurate and approved, were signed by all those present. São Paulo, November 4, 2026. Signatures: President: André Luiz Coelho Diniz; Secretary: Ana Lívia Marino Brazão. Members of the Board of Directors present: Messrs. André Luiz Coelho Diniz, Eleazar de Carvalho Filho, Leandro Assis Campos, Christophe José Hidalgo, Yann François Eugène Fourmy, Gustavo Lobato Gonçalves and Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes.

I hereby certify, for all due purposes, that this document is an extract of the minutes entered in the appropriate book.

Ana Lívia Marino Brazão

Secretary